DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Licitações e Contratos 3
Suspensão 3
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENE WIRTH DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos serão utilizados para realização do Projeto Jiu-Jitsu Kids.

O objetivo é com as aulas de jiu-jitsu, ter um melhor desenvolvimento nas demais atividades socioeducativas oferecidas as crianças e adolescentes de nossa OSC.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3°do art. 12 da Lein°4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.198 de 19 de fevereiro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 25 de março de 2025.
Alex Peramo de Arruda
Prefeito

.....

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENE WIRTH DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos serão utilizados para realização do Projeto Sons que Transformam.

O objetivo é com as aulas de música, ampliar a qualidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, a formação para cidadania das crianças e adolescentes de nossa OSC.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada

em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3°do art. 12 da Lein°4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.198 de 19 de fevereiro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 25 de março de 2025.
Alex Peramo de Arruda
Prefeito

.....

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENE WIRTH DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos serão utilizados para realização do Projeto Comida de Verdade.

O objetivo é com as intervenções do nutricionista, teremos uma melhora na qualidade de vida e no desenvolvimento das demais atividades socioeducativas oferecidas as crianças e adolescentes de nossa OSC.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3°do art. 12 da Lein°4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.198 de 19 de fevereiro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 25 de março de 2025.
Alex Peramo de Arruda
Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE GRUPO GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMARINS, TENDAS, CERCAS DISCIPLINADORAS, LONAS, SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEL, BARRICADA DE CONTENÇÃO, ABRANGENDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO ATÉ A DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA, BEM COMO SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E APOIO, DESTINADOS A EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE

REFERÊNCIA – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

COMUNICAMOS que está SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Processo nº 030/2025 – para o objeto supramencionado, com a abertura de propostas prevista para o dia 02/04/2025, às 09 horas.

Tal suspensão se deve em razão de análise mais detalhada do Edital e Termo de Referência, e se for o caso, para posterior retificação, em razão de impugnação ocorrida.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação e Material, pelo telefone (18) 3606-8000, ramais 8046/8047, ou pelo e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br.

Guararapes, 24 de março de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Adjudico o objeto às empresas vencedoras, valor total: R$ 702.430,35. KAIRÓS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, lotes: 23, 24, 25, no valor total de R$ 1.254,00; LENDÁRIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, lotes: 10, 11, no valor total de R$ 5.429,00; REDE ELETRICA BRASIL LTDA – EPP, lotes: 126, 148, 149, 150, 151, 155, 156, 158, 166, 176, 177, no valor total de R$ 7.755,50; EFICAZ DISTR. PRODS. ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, lotes: 48, 50, 56, 61, 72, 77, 198, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 164, 169, 174, 178, 179, 180, 128, 142, 147, 152, 157, 160, 102, 116, 117, 123, 125, 127, 78, 79, 80, 82, 95, 96, no valor total de R$ 49.352,00; IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA, lotes: 97, 98, 99, 131, no valor total de R$ 4.254,00; PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, lotes: 02, 03, 06, 08, 09, 26, 194, 196, 199, 200, 170, 171, 172, 173, 187, 188, 146, 159, 161, 162, 163, 165, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 114, 115, 119, 121, 122, 124, 104, 109, 110, 111, 112, 113, 90, 91, 92, 93, 94, 103, 75, 83, 86, 87, 88, 89, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 47, 49, 51, 52, 55, 57, 31, 35, 36, 38, 40, 46, no valor total de R$ 304.336,70; MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, lotes: 01, 04, 05, 07, 12, 13, 118, 168, 189, 190, 42, 43, 62, 76, 81, 85, no valor total de R$ 66.267,95; PROJETEC SERVIÇOS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INCORPORAÇÕES LTDA., lotes: 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 73, 100, 120, 175, no valor total de R$ 78.408,10; MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., lotes: 41, 67, 101, 105, 106, 107, 108, no valor total de R$ 12.475,50; GLOBAL CENTER COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, lotes: 39, 44, 45, no valor total de R$ 23.200,00; GRAND COMMERCE LTDA, lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 193, 195, 197, 143, 144, 145, 167, 191, 192, 20, 21, 22, 53, 54, 84, no valor total de R$ 133.181,60; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, lotes: 153, 154, no valor total de R$ 16.516,00.

GUARARAPES (SP), sexta-feira, 21 de março de 2025

ALEX PERAMO DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

O Prefeito Municipal, Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUARARAPES (SP), sexta-feira, 21 de março de 2025

ALEX PERAMO DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

.....